



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6375/2004

Ementa

AUTORIZA RE-RATIFICAR E ADITAR CONVÊNIO OBJETO DA LEI 2.588/82, COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. [E PREVÊ ENVIO TRIMESTRAL À CÂMARA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO GESTOR]

Data da Norma
29/06/2004

Data de Publicação
30/06/2004

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9162/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

SAÚDE - hospitais e similares

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saúde

CÂMARA - informação à Câmara

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 6.375, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza re-ratificar e aditar convênio objeto da Lei 2.588/82, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a re-ratificar e aditar o Convênio objeto da Lei n.º 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.737, de 15 de março de 1996.

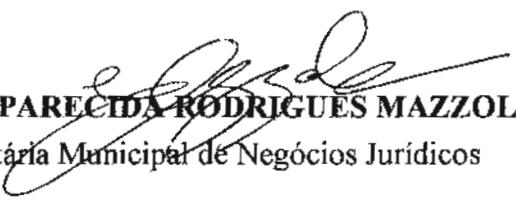
Parágrafo único - A re-ratificação e aditamento de que trata o “caput” obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei n.º 4.737, de 15 de março de 1996.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6375/2004
Fls 3/41 x/06
WLM

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO que se faz ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Processo nº 14.698-9/2002.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 223, nesta cidade, por seu representante legal....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, e como intervenientes anuentes o **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua.....CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente..... e o **CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, da Sociedade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com sede à Rua..... São Paulo – Capital, CNPJ nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., conforme autoriza a Lei Municipal nº de de de 2003, celebram o presente Termo de Re-Ratificação ao Convênio assinado em 20 de agosto de 1.982, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio autorizado pela Lei nº 2.588, de 13 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.737, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a exclusão de sua cláusula 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituir-se-á um Conselho Gestor, para condução do processo de expansão ou redução dos serviços e manutenção, visando a transferência da administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em definitivo, à Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O Conselho Gestor de que trata esta cláusula será composto por membros do Poder Executivo, da sociedade civil e do Conselho Vicentino.

§ 2º - O Conselho Gestor prestará contas de suas atividades, trimestralmente, à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Qualquer alteração ou modificação futuras do Convênio de que trata esta Lei, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Das alterações introduzidas dar-se-á ciência à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Re-ratificação, as demais cláusulas do Convênio, firmado em 20 de agosto de 1.982.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2004

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

INTERVENIENTES:

P/ Conselho Central de Jundiaí da SSVP

P/ Conselho Metropolitano de São Paulo da SSVP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____